



# Matrículas no 1.º ano de escolaridade 2019 - 2020

## Critérios de distribuição dos alunos por escola do Agrupamento

**Despacho normativo n.º 6/2018**, de 12 de abril

O pedido de matrícula no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico pode ser efetuado, pela Internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas ([www.portaldasescolas.pt](http://www.portaldasescolas.pt)) com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão, ou de modo presencial, nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, entre o *dia 15 de abril* e *15 de junho de 2019*.

No ensino básico, as vagas existentes em cada escola ou agrupamento de escolas para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1ª) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente e que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos nº 4, 5, 6 e 7 do artigo 19 do Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro;*
- 2ª) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos nas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 janeiro;*
- 3ª) Que frequentaram, no ano letivo anterior, a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;*
- 4ª) Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;*
- 5ª) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;*
- 6ª) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;*
- 7ª) Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;*
- 8ª) Que frequentaram, no ano letivo anterior, a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;*
- 9ª) Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;*
- 10ª) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino;*

Em cada agrupamento de escolas ou estabelecimento de educação pré-escolar ou escola não agrupada as listas dos candidatos admitidos na educação pré-escolar ou nos ensinos básico e secundário devem ser afixadas até 5 de julho.

No boletim de matrícula ou de renovação de matrícula, o encarregado de educação deverá indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de ensino cuja frequência é pretendida.

Fafe, 15 de abril de 2019

O Diretor

(Jorge Manuel Machado)